



I. Recurso conhecido e não provido para manter as Decisões de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 071 E 073/2007
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 00347.01646/2006-7 e 00347.01648/2006-2

EMPRESA: MILTON MENDES VIEIRA MEE
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 03 fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 030/2009

EMENTA: ICMS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS. MICROEMPRESA COMERCIAL. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA MICROEMPRESA. DSMEE. NÃO LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. Ocorrência.

I. Multa pelo descumprimento de obrigação acessória. Caracterização.

II. Recurso conhecido e provido em parte para reformar parcialmente a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte. III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 212/2007
PROCESSO DE ORIGEM: 00301.00859/2006-3
RECORRENTE: REMOEL EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA (IE 19.4333.997-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 10 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 031/2009

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. NÃO UTILIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 55, III da Lei 4.257/89, apregoa que a legislação tributária exigir dos contribuintes inscritos no CAGEP a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. 3 O § 12, I do art. 4º do decreto 9.513/97 exige a emissão de cupom fiscal por contribuinte com receita bruta anual a cima de R\$ 120.000,00.

4 A Empresa foi autuada pela não utilização do equipamento ECF, apesar de possuir receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 não tendo comprovado a alegação de que as vendas teriam sido feitas fora do estabelecimento, hipótese em que poderia emitir nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, em bloco.

5. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.

6. Recurso conhecido e não provido.

7. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIO 453/2005
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 301.00282/2004
EMPRESA: DISMACH COME REP DE MATHOSPE CIRÚRGICOLTA (I.E 19.430.719-0)
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 10 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 032/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCEDÊNCIA DA PRELIMINAR LEVANTADA. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA.

1. Auto de Infração lavrado em virtude da aquisição de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária (medicamentos/Convênio 76/94), cujos cálculos do ICMS não foram efetuados de acordo com o art. 3º, I do Dec. 9.227/94.

2. Procedimento Fiscal não teve início em atenção aos pressupostos dos artigos 196 do CTN, e 83, inciso I, da Lei nº 3.216/73.

3. Ausência de procedimentos.

4. Nulidade do Auto de Infração.

5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 003, 005 E 007/2004
PROCESSOS DE ORIGEM Nºs 359/2003-0016, 359/2003-0015 e 359/2003-0017
EMPRESA: MACHADO E CIALTA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 10 fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 033/2009

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIA ORIUNDA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ATIVO IMOBILIZADO. CONSUMO. ISENÇÃO FISCAL. DECRETO Nº 9.732/97. COBRANÇA DO ICMS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96.

I. Descumprimento de obrigação principal. Caracterização.

II. Recurso conhecido e provido em parte para reformar parcialmente a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 386/2007
PROCESSO DE ORIGEM: 0099.000.00248/2007-8
RECORRENTE: COMVAPAÇUCARE ALCOOL LTDA (IE 19.402.470-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 10 de fevereiro de 2009